

DIMPESDiário Oficial do MPES

Luciana Gomes Ferreira de Andrade Procuradora-Geral de Justiça Elda Márcia Moraes Spedo Subprocuradora-Geral de Justiça

pprocuradora-Geral de Just Administrativa losemar Moreira

Subprocurador-Geral de Justiça Judicial Fábio Vello Corrêa

Alexandre José Guimarães **Subprocurador-Geral de Justiça**

InstitucionalGustavo Modenesi Martins da Cunha

Corregedor-Geral do Ministério Público

Humberto Alexandre Campos Ramos
Ouvidor do Ministério Público

Procuraradores:

Catarina Cecin Gazele
Eliezer Siqueira de Sousa
Carla Viana Cola
Adonias Zam
Sócrates de Souza
Fábio Vello Corrêa
José Claudio Rodrigues Pimenta
Andréa Maria da Silva Rocha
Benedito Leonardo Senatore
Maria de Fátima Cabral de Sá

Sídia Nara Ofranti Ronchi Luis Augusto Suzano Altamir Mendes de Moraes Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet Elisabeth da Costa Pereira Cleber Pontes da Silva Carla Stein Edwiges Dias

Karla Dias Sandoval Mattos Silva Almiro Gonçalves da Rocha Izabel Cristina Salvador Salomão Márcia Jacobsen Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno Fabiana Fontanella Cesar Augusto Ramaldes da Cunha Santos Marcello Souza Queiroz Maria Cristina Rocha Pimentel

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2023

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

GAMPES: 2023.0017.4544-56

DECISÃO PGJ/RECOMENDAÇÃO/PORTARIA 04968656

Trata-se do *ofício* eletrônico nº 10652/2023 (ID 04959317), de lavra do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes do c. Supremo Tribunal Federal, encaminhado a esta Procuradora-Geral de Justiça para fiscalização da implementação de providências cautelares que deferiu no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976/DF, no dia 25 de julho de 2023.

Anexo ao ofício constam cópias da mencionada decisão e de despacho determinando a notificação dos Procuradores-Gerais de Justiça dos *Parquet* estaduais e do Distrito Federal e Territórios.

Na origem, a ADPF nº 976/DF se refere ao "estado de coisas inconstitucional concernente às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil", ocasião em que os requerentes sustentaram que a precária qualidade de vida da população em situação de rua decorre de reiteradas omissões dos Poderes Executivo e Legislativo. Apontaram que "o contexto da população em situação e rua tornou-se ainda mais agudo no período pós-pandêmico, em que houve uma intensificação da crise econômica e social no país" e que "o estado de completa omissão estatal impõe a adoção de técnicas utilizadas pelo STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade, a fim de solucionar graves afrontas aos direitos fundamentais".

Tal como ressaltado pelo e. Ministro, a ADPF nº 976/DF consubstancia verdadeiro <u>processo estrutural</u> que almeja (i) prevenir o aumento do número de indivíduos em situação de rua, (ii) garantir direitos no período em que o indivíduo está em situação de rua e, finalmente, (iii) possibilitar condições para que as pessoas saíam das ruas.

Quanto ao atual aumento da população em situação de rua e as dificuldades intrínsecas à sua vivência digna, cabe ressaltar dados trazidos na r. decisão:

o IPEA afirma haver <u>crescimento de 211% na população em situação de rua</u>, na última década (2012 a 2022), porcentagem bastante desproporcional ao aumento de 11% da população brasileira em período similar (2011 a 2021), segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). [...]

Quanto ao acesso à documentação, constatou-se que 82% das pessoas em situação de rua possuíam documentação, <u>enquanto 18% declarou não possuir documentos</u>.[...]

Esses diferentes grupos apresentam necessidades e demandas particulares, como o referido impedimento ao acesso a centros de acolhida a pessoas LGBTQ+, ou ainda o fato de **12,7% das pessoas do sexo feminino estar em condição de pobreza menstrual, pois não fazem uso regular de absorventes ou coletores** – recorrendo ao uso panos, papéis ou não utilizam nenhum tipo de material absorvente. [...]

Por último, quanto aos motivos que seriam capazes de auxiliar a saída das ruas, destacaram-se os seguintes estímulos: emprego fixo; moradia permanente; benefícios financeiros; retorno à casa da família e; superação da dependência química. **Apenas 2,4% afirmou**

não desejar sair das ruas.

Diante disso, tendo o presente feito conjunturas estruturais, cuja conceituação refere-se aos processos "em que se discutem questões altamente complexas, relativas a direitos fundamentais e em que se busca interferir na estrutura de entes ou instituições ou em políticas públicas" (ZANETI JR., Hermes; DIDIER JR., Fredie; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro, Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nº 75, jan./mar. 2020), foram concedidas medidas específicas em sede de tutela provisória, a serem cumpridas pelos Poderes Executivos Municipais, Distritais e Estaduais, vejamos:

CONCEDO PARCIALMENTE A CAUTELAR, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, TORNANDO OBRIGATÓRIA a observância pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, imediata e independentemente de adesão formal, das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e DETERMINO, respeitadas as especificidades dos diferentes grupos familiares e evitando a separação de núcleos familiares: [...]

- (II) Aos **PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL**, bem como onde houver atuação, aos **PODERES EXECUTIVOS FEDERAL E ESTADUAIS** que, no âmbito de suas zeladorias urbanas e nos abrigos de suas respectivas responsabilidades:
- II.1) Efetivem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes;
- II. 2) Disponibilizem o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua;
- II.3) Proíbam o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua;
- II.4) Vedem o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra as populações em situação de rua, bem como efetivem o levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso a políticas e serviços públicos, assim como mecanismos para superá-las;
- II.5) No âmbito das zeladorias urbanas:
- II.5.1) Divulguem previamente o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos;
- II.5.2) Prestem informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem;
- II.5.3) Promovam a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa;
- II.5.4) Garantam a existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua quardarem seus pertences;
- II.5.5) Determinem a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte;
- II.5.6) Disponibilizem bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua;
- II.5.7) Realizem inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança;
- II.6) Realização periódica de mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes;
- II.7) Criação de um programa de enfrentamento e prevenção à violência que atinge a população em situação de rua;
- II.8) Formulação de um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua;
- II.9) Ampla disponibilização e divulgação de alertas meteorológicos, por parte das Defesas Civis de todos os entes federativos, para que se possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua;
- II.10) Disponibilização imediata:
- II.10.1) Pela defesa civil, de barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, nos locais nos quais não há número de vagas em número compatível com a necessidade;
- II.10.2) A disponibilização de itens de higiene básica à população em situação de rua.
- (III) Aos <u>PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL</u>, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.

Consta, ainda, do decisium, o comando de que fossem comunicados "o Presidente da República, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais, para ciência e imediato cumprimento desta decisão", posteriormente complementado pelo despacho que indicou a "cientificação dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, encaminhando-lhes cópia da decisão proferida em 25/07/2023 (doc. 584), para que possam fiscalizar a implementação das providências cautelares determinadas".

Pois bem.

Ciente de todos os termos da Medida Cautelar concedida na ADPF nº 976/DF.

Adoto os judiciosos e bem lançados fundamentos, para os fins deste ato ministerial, no âmbito da competência constitucional e legal desta Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, fixando minha **atribuição funcional** ao presente feito, com base no comando dado pelo e. Ministro do STF e nos termos do art. 30, IX, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997 (Lei Orgânica do MPES).

Passo, então, a conferir efetividade concreta à decisão do e. Ministro Alexandre de Moraes.

Nesse ínterim, cabe enfatizar que a fiscalização das medidas determinadas no bojo deste processo estrutural correlacionam-se com as próprias *funções institucionais* do Ministério Público do Estado do Espírito Santo de promover a proteção dos direitos dos cidadãos, do interesse social e dos individuais indisponíveis, incluindo-se a dignidade das pessoas em situação de rua. Vide:

Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo:

Art. 27. São funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável: [...]

X - exercer a defesa dos direitos do cidadão assegurados nas Constituições Federal e Estadual; [...]

XIV - promover a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com vista ao pleno exercício da cidadania; [...]

XV - exercer a defesa do interesse público;

Assim, tendo em vista a amplitude da determinação direcionada a esta PGJ e a necessidade de se acompanhar de maneira contínua a tomada de providências por parte dos gestores públicos, determino a instauração de **Procedimento Administrativo** finalístico, nos termos do art. 33, II e IV, da Resolução nº 006/2014/COPJ.

Publique-se a presente decisão/portaria.

Retifique-se a autuação.

Por fim, estabeleço as seguintes <u>diligências iniciais</u> no âmbito deste PA de acompanhamento da efetivação da Medida Cautelar na ADPF no 976/DF no Estado do Espírito Santo:

RECOMENDO aos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado, Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, bem como aos Prefeitos Municipais do Espírito Santo, a imediata adoção de medidas visando o *cumprimento* da decisão proferida pelo e. Ministro Alexandre de Moraes, notadamente:

- II.1) Efetivem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes;
- II. 2) Disponibilizem o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua;
- II.3) Proíbam o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua:
- II.4) Vedem o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra as populações em situação de rua, bem como efetivem o levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso a políticas e serviços públicos, assim como mecanismos para superá-las;
- II.5) No âmbito das zeladorias urbanas:
- II.5.1) Divulguem previamente o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos;
- II.5.2) Prestem informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem;
- II.5.3) Promovam a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa;
- II.5.4) Garantam a existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences;
- II.5.5) Determinem a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte;
- II.5.6) Disponibilizem bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua;
- II.5.7) Realizem inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança;
- II.6) Realização periódica de mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes;
- II.7) Criação de um programa de enfrentamento e prevenção à violência que atinge a população em situação de rua;
- II.8) Formulação de um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua;
- II.9) Ampla disponibilização e divulgação de alertas meteorológicos, por parte das Defesas Civis de todos os entes federativos, para que se possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua;
- II.10) Disponibilização imediata:
- II.10.1) Pela defesa civil, de barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, nos locais nos quais não há número de vagas em número compatível com a necessidade;
- II.10.2) A disponibilização de itens de higiene básica à população em situação de rua.

(III) Aos <u>PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL</u>, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.

Além disso, para fins de proporcionar a fiscalização deste *Parquet* quanto às medidas tomadas, determino que sejam confeccionados **RELATÓRIOS DE CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA ADPF 976/DF** no âmbito do **Governo do Estado do Espírito Santo e das Prefeituras Municipais**, para posterior encaminhamento a esta Procuradoria-Geral de Justiça e à Corte Suprema.

No que se refere ao comando de "realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação", requisito aos Prefeitos Municipais que também os encaminhem a esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e juntada neste PA.

<u>Comuniquem-se</u> aos Centros de Apoio Operacionais deste *Parquet*: CACC - Defesa da Cidadania; CACO - Defesa Comunitária; CAIJ - Infância e Juventude, para que informem se existem procedimentos finalísticos (inquéritos civis, procedimentos preparatórios e notícias de fato) instaurados no âmbito das promotorias, que tenham objeto que se identifique, total ou parcialmente, com a ADPF nº 976/DF.

Oficie-se ao e. Ministro Alexandre de Moraes, como cópia desta Decisão/Portaria/Recomendação.

<u>Oficie-se</u> aos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado, Secretário de Estado de de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como a todos Prefeitos Municipais do Espírito Santo, com cópia desta Decisão/Portaria/Recomendação.

<u>Cientifique-se</u>, para ciência e eventual adoção das providências cabíveis, todas as membras e membros do MPES com atribuição na matéria relativa à LOAS.

Cientifique-se a carreira, mediante envio de cópia desta ao mpmembros.

Diligencie-se, com urgência.

Vitória, 26 de agosto de 2023. LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO/CONVITE

CONVOCAR, na forma do art. 10, inciso XXXII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, as (os) Promotoras(es) de Justiça e assessoras(es) com atuação na temática violência doméstica e familiar e CONVIDAR, na forma do art. 10, inciso XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, as(os) demais membras(os) e servidoras(es) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para participarem do curso "Crimes contra as Mulheres: Uma Análise a partir das Novidades Legislativas e de Decisões dos Tribunais Superiores nos Anos 2021 a 2023", a ser realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e pelo Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (NEVID), em parceria com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) e a Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES), nos dias 1, 15 e 22 de setembro de 2023, conforme horários descritos abaixo. *O primeiro dia do curso será realizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem do CEAF — AVA (https://ead.mpes.mp.br/). Nos dias 15 e 22 de setembro, o curso ocorrerá, de forma híbrida, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Santa Helena, Vitória/ES, com transmissão ao vivo pela plataforma Teams. As informações para acesso serão divulgadas pelo e-mail institucional. As inscrições devem ser realizadas pelo site ceafcursos.mpes.mp.br.

Dia 01/09, das 8h às 12h (Turmas I e II) - curso online para todos os participantes *no Ambiente Virtual de Aprendizagem do CEAF – AVA (disponível de 1 a 14 de setembro de 2023).

Dias 15 e 22/09, das 8h às 12h (Turma I) - curso híbrido para Promotoras(es) de Justiça e assessoras(es).

Dias 15 e 22/09, das 14h às 18h (Turma II) - curso híbrido para servidoras(es).

Vitória, 24 de julho de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA *Republicada com alteração

CONVITE

CONVIDAR, na forma do art. 10, inciso XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, as(os) membras(os) e servidoras(es) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para participarem do curso *Tutorial - Criando apresentações no Power Point*, a ser realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), no dia 1º de setembro de 2023, das 15h às 15h45. O curso será transmitido on-line, por meio da plataforma Teams, e as informações para acesso serão divulgadas pelo e-mail institucional. As inscrições devem ser realizadas pelo site <u>ceafcursos.mpes.mp.br</u>.

Vitória, 28 de agosto de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE